ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

COTA n. 00043/2021/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.012579/2017-81
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ -UFJ E OUTROS.
ASSUNTOS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Federal Junto à UFG/PF-UFG, no qual a Universidade Federal de Jataí - UFJ requer análise quanto ao pagamento de adicional de insalubridade a terceirizados da limpeza, colaboradores da empresa CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

2. O Processo foi anteriormente analisado por meio da COTA n. 00161/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU, entabulada nos seguintes termos:

> *Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Federal Junto à UFG/PF-UFG, no qual a Universidade Federal de Jataí - UFJ requer "análise e parecer quanto as decisões a serem tomadas", acerca do pagamento de adicional de insalubridade a terceirizados da limpeza*
>
> *Anoto que, cumpre à Administração, antes do encaminhamento de consulta à PF-UFG, **emitir análise prévia sobre o objeto da consulta, tanto acerca do mérito quanto sobre a documentação acostada**, conforme art. 10 da PORTARIA AGU/PGF Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2013:*
>
> - *Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada*
>
> ***A análise prévia da Administração possui, no mínimo, dois propósitos**. **O primeiro** seria o de evitar o encaminhamento desnecessário de processos à Procuradoria Federal junto à UFG, causando atraso no andamento do feito e dispêndio de tempo dos Procuradores Federais, que poderia ser utilizado em demandas de maior complexidade. **O segundo** seria o de possibilitar o delineamento da dúvida jurídica da Administração, viabilizando mais rapidez na manifestação da Procuradoria Federal, com o enfrentamento dos exatos termos demandados pela Administração, sem que o Procurador tenha que ficar adivinhando a pretensão administrativa, dado que, nestes*

casos, podem surgir situações de empobrecimento e fragilização da decisão administrativa, ou o retorno do processo à Procuradoria Federal.

Realizada a análise prévia do mérito e ***subsistindo dúvida jurídica relevante****, que os autos retornem à PF-UFG,* ***com o devido delineamento do objeto da consulta, fornecendo os elementos fáticos e documentais necessários à análise****.*

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal (AGU), ***esta PF-UFG sugere a devolução dos autos à origem, para que o Setor competente promova a análise prévia de mérito e da documentação acostada aos autos.***

Subsistindo dúvida jurídica relevante, devidamente delineada, que os autos retornem à PF-UFG, observando-se o parágrafo 5 acima.

Por fim, sugiro que a UFJ consulte o setor competente da UFG (Curadora) quando ao enfrentamento do tema no âmbito desta Instituição.

3. Com vistas ao atendimento da COTA n. 00161/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/UFJ exarou a seguinte manifestação:

Senhor Diretor,

Em atendimento à ***COTA nº 00161/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU****,* ***acato o PARECER*** *da Engenheira Adriana Andrade de Santana e da Médica Naira Bernardes Pícolo, em atenção ao relatório LTCAT 1644646 e aos* ***pedidos de insalubridade*** *pela empresa* ***CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA****, e concordo que* ***não existe dentro da lei trabalhista a possibilidade de implantação de adicional de insalubridade*** *para os trabalhadores da CENTRALLIMPE, já que todas as medidas para mitigação de riscos já foram tomadas através dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios, e que o LTCAT é um documento que atende a legislação previdenciária e tem que ser revisto pela própria CENTRALLIMP.*

Sendo assim, ***solicito encaminhar o processo*** *para que a* ***Procuradoria Federal*** *dê continuidade na análise do pedido da CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA 1664636, que presta serviços de limpeza para a UFJ, para verificação de possibilidade de implantação de adicional de insalubridade.*

4. Com vistas à manifestação transcrita no parágrafo anterior, verifico que a Autoridade competente ja manifestou-se acerca do Pedido em testilha, não tendo havido o delineamento de dúvida jurídica relevante, nos termos da Cota transcrita no parágrafo 2 acima.

5. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal (AGU), **este Procurador Federal sugere a devolução dos autos à origem, para que o Setor competente dê seguimento ao andamento do feito.**

À consideração superior.
Goiânia, 29 de abril de 2021.

ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES
PROCURADOR FEDERAL

Magnífico Reitor,
De acordo com a Cota retro, que submeto a Vossa Magnificência, para apreciação.
Goiânia, 29 de abril de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO NUNES
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23070012579201781 e da chave de acesso 68b2e590

Documento assinado eletronicamente por ROGERIO VIEIRA RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 624542210 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ROGERIO VIEIRA RODRIGUES. Data e Hora: 29-04-2021 17:40. Número de Série: 17320860. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 624542210 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 30-04-2021 15:59. Número de Série: 711281877263216937861473057 42. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
